ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 898/90 - DE 24 DE ABRIL DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986,/ para a habilitação em 2º grau, sem formação para o Magistério, que passa a ser de Cr$ 6.514,00 (Seis mil quinhentos e quatorze cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § / 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986 passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Primário	6.277,00
2	Ginásio	6.379,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação/ estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal nº751, de 16 de / dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Habilitação em 2º Grau	9.478,00
2	Habilitação em curso superior	11.254,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 891, de 27 de março de 1990, esta Lei entrará/ em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1990.

BEL. AZILINDO SFREDO STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.